

RESOLUÇÃO Nº 644/2010

Dispõe sobre a forma de expedir a intimação pelo correio.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso IX, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO que as intimações serão feitas por via postal, quando determinado pelo Juiz da causa, em casos excepcionais;

CONSIDERANDO que essa intimação deve ocorrer mediante comprovante de recebimento pelo destinatário, em mãos, conforme preceituam os arts. 238 e 412, § 3º, do [CPC](#);

CONSIDERANDO, em decorrência, a necessidade dar nova regulamentação ao referido procedimento;

CONSIDERANDO finalmente o que constou do Processo nº 718 da Comissão Administrativa, bem como o que ficou decidido pela própria Corte Superior em sessão realizada no dia 23 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - As intimações pelo correio deverão ser expedidas, em todas as comarcas, pelas Secretarias de Juízo, por meio de impresso próprio, disponível no SISCOM, ou através do formulário cód. 10.25.136-7 – "Comprovante de Entrega - Remessa Local/ECT", e encaminhadas ao protocolo, para expedição via REMESSA LOCAL – Serviço Especial de Entrega de Documentos da ECT.

§1º - As intimações via postal só serão efetuadas quando determinadas pelo juiz da causa, em casos excepcionais.

§2º - O pagamento do porte de envio pelos Correios, via REMESSA LOCAL, será efetuado pela parte interessada, por meio da Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias – GRCTJ.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2010.

Desembargador CLÁUDIO COSTA
Presidente